



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 199

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de outubro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	25
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	79
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União.....	91
Tribunal de Contas da União.....	93
Poder Judiciário.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	116

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.443 (1)**  
ORIGEM : ADI - 47554 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, **preliminarmente**, por votação unânime, **rejeitou** a alegação de prejudicialidade da presente ação direta. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, também por votação unânime, julgou **procedente** a ação direta para declarar a **inconstitucionalidade** da Lei nº 11.529, de 21 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, **nos termos** do voto do Relator. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República da Coreia para participar do 3º Congresso Mundial sobre Justiça Constitucional, e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Falou pelo requerente o Dr. Ernesto Toniolo, OAB/RS nº 54.701. Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 25.09.2014.

#### DECISÕES Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Julgamentos

#### REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜICAO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 309 (2)

ORIGEM : ADPF - 309 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT  
ADV.(A/S) : RAFAEL L F KOATZ E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : UNIÃO  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por votação unânime, **referendou**, por seus próprios fundamentos, a decisão **que deferiu** a medida cautelar, **nos termos** do voto do Relator. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República da Coreia para participar do 3º Congresso Mundial sobre Justiça Constitucional, e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Falaram, pela requerente, o Dr. André Cyrino, OAB/RJ nº 123.111, e, pela União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia Geral da União. Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 25.09.2014.

#### REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜICAO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 316 (3)

ORIGEM : ADPF - 316 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de ser facultada sustentação oral em referendo em medida cautelar, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou a Ministra Cármen Lúcia, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Em seguida, o Tribunal, por votação unânime, **referendou**, por seus próprios fundamentos, a decisão do Presidente da Corte **que deferiu** a medida cautelar, **nos termos** do voto do Relator, **julgando prejudicado**, também por unanimidade, o recurso de agravo. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República da Coreia para participar do 3º Congresso Mundial sobre Justiça Constitucional, e, no mérito, a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Falou pelo requerente o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 25.09.2014.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de outubro de 2014

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo QUICKSOFT - ACT QUICKSOFT  
Processo nº: 00100.000225/2013-61

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 011/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT QUICKSOFT nº 011/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT QUICKSOFT para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT QUICKSOFT. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados. Os equipamentos da ACT QUICKSOFT que utilizarão os certificados do tipo T3 ou T4 têm os seguintes nomes e números de série: BRY SCT T3 50112 e BRY SCT T3 50113.

Documento	OID
DPCT DA ACT QUICKSOFT	2.16.76.1.5.7
PCT DA ACT QUICKSOFT	2.16.76.1.6.7

Em 14 de outubro de 2014

Entidade: Autoridade Certificadora SOLUTI RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000056/2013-69

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 068a/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC SOLUTI RFB, vinculada à AC RFB, da AR SOLUTI e do PSS ALOG DATA CENTERS DO BRASIL para emissão dos certificados dos tipos A1, A3 e A4. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3 e PC A4 da AC SOLUTI RFB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

Documentos	OID
DPC da AC SOLUTI RFB	2.16.76.1.1.49
PC A1 da AC SOLUTI RFB	2.16.76.1.2.1.40
PC A3 da AC SOLUTI RFB	2.16.76.1.2.3.38
PC A4 da AC SOLUTI RFB	2.16.76.1.2.4.16

Entidade: Autoridade Certificadora SOLUTI JUS, vinculada à AC JUS  
Processo nº: 00100.000078/2014-18

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 068/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC SOLUTI JUS, vinculada à AC JUS, da AR SOLUTI e do PSS ALOG DATA CENTERS DO BRASIL para emissão dos certificados dos tipos A1, A3, A4, T3 e T4. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3, PC A4, PC T3, PC T4 e PS da AC SOLUTI JUS. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

Documentos	OID
DPC da AC SOLUTI JUS	2.16.76.1.1.62
PC A1 da AC SOLUTI JUS	2.16.76.1.2.1.49
PC A3 da AC SOLUTI JUS	2.16.76.1.2.3.46
PC A4 da AC SOLUTI JUS	2.16.76.1.2.4.23
PC T3 da AC SOLUTI JUS	2.16.76.1.2.303.8
PC T4 da AC SOLUTI JUS	2.16.76.1.2.304.7

Entidade: AC DIGITAL  
CNPJ: 00.087.112/0001-21  
Processo Nº: 00100.000249/2014-09

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 466/471), RECEBO as solicitações de credenciamento da ACERTCON AUTORIDADE CERTIFICADORA